



MUNICÍPIO DE
**ANTÔNIO
CARLOS**



CIDADE DE
**Antônio
Carlos**

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

E-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO N. 103/2021

PREGÃO PRESENCIAL N. 81/2021

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa Coringa Comércio de Representações de equipamentos de segurança e eletrônico Ltda, referente a documentação de habilitação exigida, pelo fato de não haver previsão de qualificação técnica. Pretende a Impugnante a inclusão de diversas cláusulas necessárias para participação do certame, especialmente referente a qualificação técnica tais como: Atestados de capacidade técnica, comprovações mediante conselho de engenharia – CREA, entre outros.

É o relatório.

I. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Como é sabido, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar um edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n. 8.666/1993, sendo que nas modalidades Carta Convite, Tomada de Preços e Concorrência o pedido deve ser protocolado até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

Todavia, na modalidade Pregão Presencial, regida pela Lei Federal n. 10.520/2002, como ocorre no presente caso, o prazo limite para protocolar o pedido de impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas e, caberá ao pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Certo é, que a Impugnação feita pelo licitante dentro do prazo estabelecido pela Lei, não o impedirá de participar do processo de licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

O certame licitatório possui como data para realização da sessão em 18 de junho de 2021 as 14h00min. (sexta-feira), portanto, o prazo para impugnação expiraria em 16 de junho de 2021 (quarta-feira).

A presente foi protocolizada em 14 de junho do ano corrente, ou seja, dentro do prazo legal, razão pela qual far-se-á a análise.

II. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Ao meu ver, a inclusão da documentação solicitada na impugnação visa garantir segurança técnica na contratação, razão pela qual a pretensão merece acolhimento.

Ao nosso sentir, o serviço não demanda grande complexidade, sendo necessária a apresentação de documentação básica, dentro do escopo da licitação.

Desse modo, para que se possam analisar condições mínimas de exequibilidade, vejo coerente o apontamento da Impugnante conforme segue, acrescentando ao edital item 7.2

k)“Atestado firmado por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, comprovando a venda de bens iguais ou similares ao objeto da licitação, bem como a boa aplicação/instalação dos itens cotados”

Determinamos as seguintes alterações ao edital em epígrafe.

Devido a alteração aumentar modificar os envelopes de habilitação, a data do certame será alterada, conforme demanda a lei passando a ser dia 01 de julho de 2021 as 14h00min.

Antônio Carlos/SC, 16 de junho de 2021.

Mirlene Manes
Pregoeira Oficial